



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES

**LEI Nº1923/2005**

**Autor do Projeto de Lei  
Executivo Municipal**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal de Itapemirim **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica criado o Distrito Industrial de Itapemirim, formado por corredores industriais, às margens das rodovias municipais, estaduais e federal, podendo ser localizado em várias áreas, de acordo com o interesse do desenvolvimento municipal na busca de geração de empregos e rendas.

**Art. 2º** - Os corredores industriais de que trata a presente Lei poderão ser implantados pelo Município através de aquisição de terrenos ou preferencialmente em comum acordo com investidores privados.

**Parágrafo único** - Para o que estabelece o "caput" deste artigo, o proprietário poderá procurar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e promover a parceria com a venda das terras de sua propriedade diretamente aos interessados.

**Art. 3º** - Com o interessado principal no desenvolvimento, o Poder Executivo Municipal poderá desapropriar ou adquirir áreas de terrenos através de compra amigável com avaliações feitas por Comissão Especial designada, e proceder doações e execução de obras de infra-estrutura para empresas que se comprometam a instalar indústrias ou comércio dentro do prazo estabelecido, podendo ser previsto nos contratos de doações, multa e devolução da área ao Município, sem direito a ressarcimento por benfeitorias por acaso existentes.

**Art. 4º** - O Município, como incentivo, poderá conceder isenção total ou parcial dos tributos e taxas municipais, através de decretos baixados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

*[Handwritten mark]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**

**Art. 5º** - A fim de fazer justiça com os atuais produtores e proprietários rurais, fica o Poder Executivo autorizado a executar obras e serviços em suas terras, inclusive na manutenção das estradas de acesso e benfeitoria de suas terras.

**Art. 6º** - O Distrito e corredores industriais serão administrados por um Superintendente Geral, com remuneração equivalente ao subsídio de Secretário Municipal e subordinado ao Secretário de Desenvolvimento, que disponibilizará sua estrutura administrativa e financeira para ser utilizada no cumprimento fiel desta Lei, inclusive para custeio das despesas necessárias.

**Art. 7º** - Para o fiel cumprimento e execução desta Lei, as despesas com máquinas e equipamentos, pessoal, viagens e manutenção administrativa correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Captação de Recursos vigente no atual exercício e subseqüentes, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos e à abertura de créditos especiais.

**Art. 8º** - Para atingir os objetivos deste projeto voltado para o desenvolvimento de empregos e rendas, fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a criar os cargos necessários e suas remunerações, bem como, por economia, transferir ou disponibilizar servidores efetivos, contratados ou comissionados de outras Secretarias.

**Art. 9º** - O Executivo Municipal baixará decreto regulamentando a presente Lei, estabelecendo disciplina, funcionamento e, ainda, corrigindo omissões ou distorções que por ventura surgirem.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor nesta data, devendo ser dada publicidade em quadro oficial de avisos da municipal, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim - ES, 16 de junho de 2005.

  
**NORMA AYUB ALVES**  
Prefeita Municipal